

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 14289 DE 06/06/2018

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ALEX CARNEIRO LEAL	8377626	1	IAPEA		11/06/2018

56599/2018

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 135, 06 DE JUNHO DE 2018

Estabelece horário de expediente da Defensoria Pública para os dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136/2011; também como nos artigos 205 e seguintes da mesma lei;

CONSIDERANDO o interesse geral do evento, conforme observado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através do Decreto Judiciário nº 320/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia organização das agendas da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

#### RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná nos seguintes dias:

I – 22 de junho de 2018: início de expediente a partir das 13h, mantido o horário normal de término de expediente de cada Sede;

II – 27 de junho de 2018: expediente com início a partir das 8h, e término às 13h.

Art. 2º. Caso a seleção brasileira se classifique para a segunda fase da Copa do Mundo, os expedientes serão nos seguintes horários:

I – A partir das 16h às 18h, nos dias em que a seleção jogar às 11h;

II – A partir das 17h até o horário normal de término de expediente, nos dias em que a seleção jogar ao 12h;

III – A partir do horário normal de início de expediente até as 13h, nos dias em que a seleção jogar às 15h.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

56787/2018

### RESOLUÇÃO DPG Nº 136, 07 DE JUNHO DE 2018

*Designa extraordinariamente Defensores Públicos*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a elaboração de peça de Habeas Corpus Coletivo pelo

Defensor Público Alexandre Gonçalves Kassama, em razão da morosidade na conclusão da Operação Alexandria;

CONSIDERANDO o pedido de designação extraordinária formulado pelos Defensores Públicos Andreza Lima de Menezes, Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho e Henrique Camargo Cardoso, por meio do Memorando nº 008/2018/Execução Penal/DPPR;

CONSIDERANDO que os referidos Defensores Públicos realizam frequentemente atendimentos aos presos na Operação Alexandria;

CONSIDERANDO a necessidade de habilitação nos autos nº 0015539-58.2014.8.16.0013, a fim de colher informações.

#### RESOLVE

Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, os Defensores Públicos **Andreza Lima de Menezes, Guilherme Moniz Barreto de Aragão Dáquer Filho e Henrique Camargo Cardoso**, para impetrar Habeas Corpus Coletivo ou individuais em favor dos presos da Operação Alexandria, habilitando-se, para tanto, nos autos nº 15539-58.2014.8.16.0013.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57025/2018

## Ministério Público do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO nº 24/2018-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

#### RESOLVE

1º - Instaurar **Sindicância**, objetivando apurar os fatos narrados no procedimento registrado nesta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná como **Reclamação Disciplinar nº 329/2017**, que contém notícias de irregularidades passíveis de configurar falta funcional.

2º - Designar o Promotor-Corregedor Adjunto **Maurício Cirino dos Santos**, como Autoridade Sindicante, a quem ficam delegados os poderes necessários para tanto, atuando como secretário o bacharel Gustavo Fonseca Swain Herderico, servidor desta Corregedoria-Geral, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo.

3º - Atribuir ao procedimento **caráter reservado** para preservação do próprio sindicado, conforme autorização expressa do artigo 171, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto  
Corregedor-Geral

56580/2018